



000051

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 13/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
DE CONSULTORIA ESPECIALIZADO EM  
PATRIMÔNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DE SERGIPE E  
A EMPRESA SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA  
LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato de serviço de consultoria especializado em patrimônio, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Centro Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Sr. **Ivan Luciano Araújo**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359591 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado a **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, sediada na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, 33, Bairro: Inácio Barbosa, CEP: 49041-040, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.128/001-64, , representado *pelo seu bastante procurador o Srº Antônio Marcos Oliveira Dias, RG nº 1.203.257, CPF nº 662.459.155-20, residente na Rua João Henrique Menezes Fonesca, nº 135, Residencial Solar I Quadra 2 Lote 12, Bairro: Zona de Expansão, CEP: 49000-759, Aracaju/SE* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.2 1.1 Constitui objeto deste contrato a execução do Serviço de Consultoria especializada para levantamento e regulamentação do patrimônio e treinamento do pessoal para manutenção do controle na gestão patrimonial, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

2.2 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2020 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

4.1 Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



000052

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor Sr<sup>o</sup> Manoel Messias da Silva que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço, Praça José Sobral Garcez Filho S/N, Centro Itaporanga D'Ajuda, o Contratos serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa.

6.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01– Câmara Municipal de Itaporanga  
2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-pessoa jurídica  
FR 1001

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000053

R

- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

## 8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

R



000054

*RJ*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga D'Ajuda / SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaporanga D'Ajuda (SE), 03 de setembro de 2020.

**Ivan Luciano Araújo**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**Antônio Marcos Oliveira Dias**  
**Procurador**  
**Soares, Anjos & Costa Consultoria LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF nº 791.818.485-82

CPF nº 065.856.825-11